

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4530/2014

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA EDUARDO PINTO – ME, Autorizados pelo Edital nº. 2351/2014.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. OTOMAR VIVIAN, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA EDUARDO PINTO – ME, inscrita no CNPJ nº. 01.557.674/0001-35, situada na Av. Flores da Cunha, nº. 7227, Zona Nova Sul, cidade de Tramandaí-RS, CEP nº. 95.590-000, representada pelo Sr. Eduardo Pinto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 3042502744, inscrito no CPF nº. 575.425.380-04, residente e domiciliado na cidade de Tramandaí-RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de conserto do motor SCANIA 111 maçarico, da Motoniveladora da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme especificações abaixo:

Peças Motor

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
6	unid	Kits		R\$ 2.388,00
1	unid	Engrenagem virabrequim		R\$ 239,00
1	jogo	Bronzina biela		R\$ 167,00
1	jogo	Bronzina mancal		R\$ 210,00
1	jogo	Buchas comando		R\$ 116,00
1	jogo	Buchas biela		R\$ 227,00
1	jogo	Juntas		R\$ 394,00
12	unid	Guia de válvulas		R\$ 105,00
6	unid	Válvulas de descarga		R\$ 126,00
6	unid	Válvulas de admissão		R\$ 144,00
12	unid	Sedes de válvulas		R\$ 108,00
1	unid	Bomba de óleo		R\$ 954,00
1	unid	Virabrequim novo		R\$ 4.315,00
12	unid	Tuchos		R\$ 216,00

1

0





Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

1	unid	Filtro do combustível	R\$ 15,00
30	litros	Óleo de motor 15w 40	R\$ 300,00
1	unid	Cola	R\$ 6,00
1	unid	Bomba d'agua	R\$ 342,00
1	unid	Biela motor	R\$ 280,00
1	unid	Válvula termostática	R\$ 60,00
1	litro	Thinner	R\$ 28,00
1	unid	Filtro de ar	R\$ 140,00
1	unid	Selo do bloco	R\$ 15,00

Peças Bomba Injetora

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
6	unid	Elementos		R\$ 858,00
6	unid	Válvulas		R\$ 312,00
1	unid	Reparo		R\$ 52,00
1	unid	Reparo regulador		R\$ 52,00

Serviços de Mão de Obra no Motor

Serviço	Valor total	
Colocar camisas cilindro	R\$ 225,00	
Balanceamento do virabrequim	R\$ 135,00	
Ajustar motor	R\$ 135,00	
Recondicionar bloco	R\$ 3.000,00	
Alojamento de biela normal	R\$ 220,00	
Embuchamento de biela	R\$ 220,00	
Embuchamento do comando	R\$ 135,00	
Polir comando	R\$ 60,00	
Trocar sedes do cabeçote	R\$ 160,00	
Trocar guias do cabeçote	R\$ 200,00	
Aplainar bloco	R\$ 110,00	
Banho térmico	R\$ 160,00	
Rebaixar pistão	R\$ 80,00	
Montagem do motor	R\$ 1.900,00	

Serviços de Mão de Obra na bomba injetora

Serviço	Valor total	
Revisar bomba injetora	R\$ 350,00	

DOS SERVIÇOS:

CLAUSULA SEGUNDA: Será de responsabilidade da Empresa vencedora, a retirada do motor e transporte até o local de realização dos serviços, bem como a sua devolução, instalação e colocação em funcionamento, correndo as suas expensas todas as despesas decorrentes de fretes.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de devolução do motor devidamente consertado e em pleno funcionamento, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias a contar da retirada no local especificado.

\$



Prefeitura Municipal de Cacapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ 19.259,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta e nove reais).

- § 1º Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.
- § 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.
- § 3º O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.
- § 4º Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos através das seguintes Dotações Orçamentárias:
 - 08.01.04.122.0004.2.087 3.3.90.30. Red. 391 Rec. 0001
 - 08.01.04.122.0004.2.087 3.3.90.39. Red. 394 Rec. 0001

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de conclusão dos serviços ora contratados é de 15 (quinze) dias.

DA GARANTIA:

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de garantia dos serviços realizados é de 06 (seis) meses, sem limite de horas trabalhadas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SETIMA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - Multa:

 a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

- b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- § 3º Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:
 - a) nos casos definidos no § 2º Alínea "a" acima: por 1 (um) ano;
 - b) nos casos definidos no § 2º Alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.
- § 4º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- § 5° A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.
- § 6° A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

CLÁUSULA NONA: Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital nº 2351/2014.

CLAUSULA DÉCIMA: Prestar os serviços na forma ajustada, bem como fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução dos mesmos;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Apresentar durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Fornecer por sua conta e risco, toda mão de obra especializada e a direção técnica necessária à perfeita execução dos serviços, correndo de sua conta, todas as obrigações e ônus de empregadora e, conseqüentemente, o pagamento de contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da legislação trabalhista em relação ao pessoal empregado nesses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Cumprir as demais obrigações descritas no Edital nº 2351/2014.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 03 de novembro de 2014.

Empresa Eduardo Pinto – ME.

Contratada.

Otomar Vivian Prefeito Municipal